

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE SUPORTES PARA LUMINÁRIAS

Este documento estabelece as normas específicas para a aquisição de suportes para luminárias (topo do poste), para uso da Londrina Iluminação, em trabalhos de construção de redes de distribuição de energia elétrica no Município de Londrina/PR.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suportes para luminárias, conforme especificações constantes neste documento e seus anexos.

2. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A Londrina Iluminação S.A. adquirirá, utilizando por instrumento este Termo de Referência, os produtos a seguir especificados, nas quantidades e qualidades indicadas.

2.2. O quantitativo foi definido com base em projetos ornamentais e de manutenção desenvolvidos pela Londrina Iluminação.

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Apresentação	ETM/Especificação	Garantia Mínima	Quantidade
1	Suporte Central para 1 Luminária - topo do poste 60mm	Unidade	ETM 1168/01	1 ano	750
2	Suporte Central para 2 Luminárias - topo do poste 114mm	Unidade	ETM 1168/03	1 ano	563

3	Suporte Central para 4 Luminárias - topo do poste 114mm	Unidade	ETM 1168/04	1 ano	188
---	---	---------	-------------	-------	-----

LOTE 02 - COTA ME / EPP					
Item	Descrição	Apresentação	ETM/Especificação	Garantia Mínima	Quantidade
1	Suporte Central para 1 Luminária - topo do poste 60mm	Unidade	ETM 1168/01	1 ano	250
2	Suporte Central para 2 Luminárias - topo do poste 114mm	Unidade	ETM 1168/03	1 ano	187
3	Suporte Central para 4 Luminárias - topo do poste 114mm	Unidade	ETM 1168/04	1 ano	62

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Municipal nº 12.194, de 03 de novembro de 2014, delegou à Londrina Iluminação S.A. a prestação dos serviços de iluminação pública da cidade de Londrina, PR, que, por sua vez, compreende: I) manutenção; II) operação; III) modernização e IV) expansão da rede.

3.2. A fim de cumprir, com excelência, o dever a ela delegado, a empresa contratou pessoal e adquiriu veículos, mobiliários, computadores e materiais que integram o sistema de iluminação pública londrinense.

3.3. É notório que os serviços prestados pela Londrina Iluminação S.A. são indispensáveis à coletividade londrinense.

3.4. A presente aquisição atende aos princípios constitucionais da economicidade, ampla competitividade, eficiência e legalidade. Por ter sido planejada técnica e economicamente configura um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública.

3.5. A Londrina Iluminação dispõe de duas sedes, a saber:

3.5.1. Sede Administrativa: Av. Tiradentes, 501, torre 1, salas 501, 502 e 601, Jd. Shangri-lá A, Londrina, PR, CEP 86.070-545;

3.5.2. Parque de Operações: Av. Luigi Amorese, 6485-A, barracão 4, Jd. Leonor, Londrina, PR, CEP 86.071-020.

3.6. Com o objetivo de continuar com a execução da manutenção, operação e futuras modernizações e expansão da iluminação, necessário se faz a aquisição dos referidos materiais, que serão separados por Lotes, visando majorar a competitividade do certame, diante da complexidade, variedade e especificidade dos itens, e ainda apoiados na lei nº 13.303/2016, no artigo 32, que nos orienta a busca de melhorias de recursos, e maior aproveitamento, visto que os materiais foram separados por tipo e aplicação.

3.7. Visando atender o Art. 48 inciso I, II e III da Lei 123/2006, houve a separação de Lotes destinados a atender, em cotas, às MEs/EPPs.

3.8. O Sistema de Registro de Preços mostrou-se, ao longo do tempo, uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública. Através do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública economiza tempo, espaço, pessoal, recursos e aumenta, inclusive, o poder de barganha no momento da aquisição.

4. DA QUALIDADE E DA GARANTIA SOBRE OS EQUIPAMENTOS

4.1. Os requisitos mínimos de qualidade e as características da garantia devem estar em conformidade com as respectivas ETMs de cada item, de forma que o material a ser fornecido deverá ter garantia contra todo e qualquer defeito de projeto e fabricação. Na ausência destas, deve ser fornecida garantia mínima de 12 meses.

4.2. A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços (ARP) deverá efetuar a retirada, troca e devolução do(s) material(ais) enviados para substituição em garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da abertura do chamado de acionamento da garantia contratada, sendo que o custo de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Contratada/detentora da ARP.

4.3. O não cumprimento do prazo especificado na sublínea anterior incorrerá na aplicação das penalidades constantes no Item 10 deste Termo de Referência;

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Sempre que julgar necessário, a Londrina Iluminação solicitará, durante a vigência do Contrato de Compra/ARP, o fornecimento dos produtos, na quantidade necessária, mediante a emissão de Ordem de Compra.

5.2. O prazo previsto para entrega dos materiais deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, pela Contratada/detentora da ARP, da Ordem de Compra;

5.3. O ato de recebimento dos produtos não importa em sua aceitação. A critério da Londrina Iluminação, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Contratada/detentora da ARP a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

5.4. A Contratada/detentora da ARP deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

5.4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os bens registrados.

5.4.2. A entrega dos itens poderá ocorrer de forma parcial, conforme disponibilidade de estoques do fornecedor, desde que o total de itens seja entregue dentro do prazo estabelecido no item 5.2 deste Termo de Referência.

5.5. O transporte dos materiais necessários, assim como quaisquer gastos associados e correlatos, ficará a encargo do Fornecedor, devendo os encargos decorrentes estarem incluídos na proposta apresentada à Contratante.

5.6. Os itens adquiridos em conformidade com este Termo de Referência deverão ser entregues no Parque de Operações da Londrina Iluminação S.A., sito em endereço conforme o item 3.5 deste Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os preços serão estabelecidos em reais, fixos e irrevogáveis até o efetivo pagamento, devendo estar incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto do Termo de Referência, inclusive despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a serem desenvolvidos em razão do contrato/ARP, não cabendo à Londrina Iluminação quaisquer custos adicionais.

6.2. O pagamento se dará conforme prazos, valores e condições a seguir estabelecidos:

6.2.1. **Pedidos até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais):** pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias.

6.2.2. **Pedidos acima de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais):** pagamentos realizados em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas (30/60/90 dias).

6.2.3. O pagamento se dará via boleto bancário ou transferência.

6.2.4. Os prazos para pagamento contarão a partir da data da emissão, emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação, do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrerá mediante a entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Contratada/detentora da ARP; do recebimento dos produtos; e da apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, a qual somente poderá ser emitida após a emissão da respectiva Ordem de compra por parte da Contratada/detentora da ARP.

6.2.5. A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem de Compra, desde que haja por parte da Contratada/detentora da ARP proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação.

6.2.6. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado no pagamento dos serviços prestados.

6.3. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.

6.4. O pagamento será condicionado à apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa de fornecimento de bens, devidamente atestada sua conformidade e adequação.

6.5. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada/detentora da ARP, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título relativos ao período em atraso.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada/detentora da ARP, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

6.7. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à Contratada/detentora da ARP a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

6.7.1. A identificação completa da Contratante, assim como o número do contrato/ARP/ordem de compra;

6.7.2. Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

6.7.3. Os valores referentes às eventuais reduções;

6.7.4. Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere;

6.7.5. Os dados da conta bancária para depósito, se aplicável.

6.8. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada/detentora da ARP terá que anexar certidões negativas comprobatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.

6.9. A apresentação dos documentos constantes na subalínea anterior não exime a Contratada/detentora da ARP da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de solicitados.

6.10. A Contratada/detentora da ARP somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Ordem de compra.

6.11. O recebimento dos produtos/serviços, condição para pagamento, será efetivado nos seguintes termos:

6.11.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pela compra, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.11.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato de entrega pela Contratada/detentora da ARP, comprovando-se pela assinatura, pelos fiscais de contrato/ARP ou por alguém por ele designado, do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.11.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/serviços e consequente aceitação.

6.11.2.1. Caso sejam constatadas irregularidades na conferência anterior à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada/detentora da ARP deverá ser informada imediatamente, por e-mail, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de correção dos problemas detectados.

6.11.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a

responsabilidade da Contratada/detentora da ARP pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ARP.

6.11.2.3. O produto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada/detentora da ARP, às suas custas.

6.11.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais/validação dos serviços, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 13.303/2016, sem qualquer ônus para a Londrina Iluminação, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada/detentora da ARP, às suas custas.

6.11.4. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

6.11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/detentora da ARP providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

7.1. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.

7.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto.

7.3. Executar o objeto de acordo com a sua proposta, respeitando os prazos estabelecidos, e conforme as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, tais como despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.5. Responsabilizar-se total e integralmente pelos danos causados diretamente à Londrina Iluminação ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

7.6. Manter, durante a vigência do Contrato/ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas em contrato/ARP, enviando, sempre que solicitado pela Londrina Iluminação, os respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), conforme o inciso IX do Art. 69 da Lei nº 13.303/2016.

7.7. Sendo nas mesmas condições de sua proposta, analisar os pedidos de acréscimo ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, por meio de acordo entre a Londrina Iluminação e Contratada/detentora da ARP, informando a aceitabilidade do pedido.

7.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização de contratos da Londrina Iluminação, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.9. Indicar, quando da assinatura do Contrato/ARP, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação, mantendo, por toda a duração do Contrato de Compra/ARP, incluindo o período de garantia dos produtos, o cadastro atualizado, a fim de atender às demandas da Londrina Iluminação, devendo comunicar qualquer alteração deste cadastro em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.10. Entregar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos pela Londrina Iluminação, adequando, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer produto que não esteja sendo fornecido de acordo.

7.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Londrina Iluminação, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato de Compra/ARP, sem autorização da Londrina Iluminação por escrito.

7.13. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da Londrina Iluminação.

7.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Londrina Iluminação.

7.15. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Londrina Iluminação ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade.

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

7.17. Repor, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Londrina Iluminação, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

7.18. Todas as solicitações realizadas pela Contratada/detentora da ARP deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a Contratada/detentora da ARP deverá encaminhar, junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

8. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

8.1. A Contratada/detentora da ARP se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

8.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

8.1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

8.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

8.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

8.1.5. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

8.1.5.1. **“Padrão de integridade ética e profissional”**: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

8.1.5.2. **“Padrão de competência”**: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

8.1.6. Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada/detentora da ARP deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

8.1.6.1. **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes ou empregados da Londrina Iluminação S.A., com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Contratante promover inspeção.

8.1.6.2. **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato/ARP.

8.1.6.3. **“Prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes do processo de contratação, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

8.1.6.4. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato/ARP;

8.1.6.5. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de contratação ou na execução do contrato/ARP;

8.1.7. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

8.1.8. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

8.1.8.1. **“Condições degradantes de trabalho”**: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

8.1.8.2. **“Condições sub-humanas”**: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerada humano, situação abaixo da linha da pobreza.

8.1.8.3. **“Condições ultrajantes”**: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

8.2. A Londrina Iluminação S.A. poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato/ARP, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada/detentora da ARP, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

9.2. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de empregados especialmente designados.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/detentora da ARP.

9.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada/detentora da ARP às dependências da Londrina Iluminação para a entrega do objeto, proporcionando todas as condições para que a Contratada/detentora da ARP possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato/ARP e seus anexos, especialmente deste termo.

9.5. Receber os itens, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal e atestando seu recebimento.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela empresa.

9.7. Notificar, por escrito, à Contratada/detentora da ARP, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato/ARP, fixando prazo para a sua correção.

9.8. Comunicar à Contratada/detentora da ARP, por escrito, eventuais anormalidades no fornecimento dos itens, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato/ARP, especialmente quanto a aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato/ARP.

9.10. Agendar reunião com a Contratada/detentora da ARP, quando necessário.

9.10.1. As partes (Contratada/detentora da ARP e Contratante) deverão lavrar

e assinar ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.

- 9.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada/detentora da ARP.
- 9.12. A ação da fiscalização não exonera a Contratada/detentora da ARP de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 9.13. Está a Londrina Iluminação resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos objeto do Contrato de Compra/ARP, devendo a Contratada/detentora da ARP suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má qualidade dos materiais em questão.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa
- 10.1.3. Suspensão temporária de licitar.

10.2. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- 10.2.1. Ocorrências do tipo “A”: A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, Ordem de Compra/ Contrato de Compra/ARP, dos produtos solicitados;
- 10.2.2. Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.2.3. Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo (05 (cinco) dias úteis);
- 10.2.4. Ocorrências do tipo “D”: Atraso injustificado na entrega.

10.3. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

10.3.1. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos materiais ao qual a Contratada/detentora da ARP se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo “A”, devidamente verificadas pela fiscalização;

10.3.1.1. Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Contratada/detentora da ARP. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato/ARP é de até 3 (três) dias úteis.

10.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor do produto na ordem de compra, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da Contratada/detentora da ARP. Ultrapassando o limite de 05 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;

10.3.2.1. O produto entregue em desacordo, deverá ser recolhido pela empresa em até 03 (três) dias úteis, devendo a empresa Contratada/detentora da ARP emitir a nota fiscal de devolução. Os custos de

frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Contratada/detentora da ARP. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizada a inexecução parcial conforme item 10.8 deste Termo.

10.3.3. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos materiais em atraso da sua respectiva ordem de compra/contrato de compra/ARP, cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

10.3.4. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, isentando em consequência, a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

10.3.4.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.3.4.2. O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Contratada/detentora da ARP, assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

10.4. No caso de reincidência na ocorrência tipo “A”, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.8 deste termo.

10.5. No caso de reincidência na ocorrência tipo “B”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.8 deste termo.

10.6. No caso de reincidência na ocorrência tipo “C”, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.8 deste termo.

10.7. A inexecução total ou execução em total desacordo com o Contrato de Compra/ARP e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre a última ordem de compra/contrato de compra/ARP cumulativamente com a sanção prevista no item 10.1.3 deste termo de referência.

10.8. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o Contrato de Compra/ARP e o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ordem de compra/contrato/ARP.

10.8.1. Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada/detentora da ARP, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no Contrato de Compra/ARP e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como “ocorrências ‘A’, ‘B’, ‘C’ e ‘D’”.

10.9. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no item 10.1 deste termo.

10.10. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, fica

caracterizado a expressa recusa, conforme consta no item 10.2.1 deste termo de referência.

10.11. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Contratada/detentora da ARP, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

10.12. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato/ARP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Londrina Iluminação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de vigência deste contrato/ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12. DOS PREÇOS ORIENTATIVOS PARA AQUISIÇÃO

12.1. Conforme determina o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), foram considerados valores de cotações de preços obtidas junto às empresas do setor que comercializam os materiais que compõem este objeto. Cada item aqui citado será analisado de forma criteriosa, a fim de definir os preços máximos para publicação em edital licitatório, o qual poderá ser verificado no documento “Mapa de Cotações”, anexo a este Termo de Referência;

12.2. As cotações de preços também estarão anexas a este Termo de Referência, de forma a atender as legislações específicas;

12.3. Para a formação de preço máximo para a licitação serão utilizados os métodos e instruções contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), visando a economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Londrina, PR, 19 de março de 2025.

Elaborado por: João Victor Pedrosa Marcolini / *Agente Administrativo Financeiro*



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Pedrosa Marcolini, Agente Administrativo Financeiro**, em 19/03/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15097038** e o código CRC **1829F292**.